



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 200/96

*Autoriza o Poder Executivo a receber sob
forma de comodato, máquinas e
equipamentos da “CINTEA”.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em forma de Contrato de Comodato, máquinas e equipamentos de propriedade da “CINTEA”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 11 de janeiro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 201/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
um médico.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art.37, IX da Constituição Federal, 01(um) médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista será de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação/publicação, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1996.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 15 de janeiro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 202/96

*Autoriza a Doação de Material para a
Construção de uma estrada e dá outras
providências.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar 10.000 litros de óleo diesel e 106 boeiros a fim de que sejam utilizados na construção de uma estrada com 13 km de extensão que ligará o assentamento Santa Elmira à localidade Jaguarão Chico, bem como madeira na quantidade suficiente para a construção de uma ponte.

§1º A estrada a que se refere o “caput” do presente artigo será construída por um membro da comunidade Santa Elmira, que utilizará maquinário próprio para a realização da obra.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer a respectiva planta para a construção da ponte, devendo a Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico proceder o supervisionamento e fiscalização.

Art.2º O material de que trata o artigo anterior será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 12 de fevereiro de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 203/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
um funcionário para recolher lixo.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37 , IX da Constituição Federal, um funcionário para efetuar o recolhimento do lixo nas vias urbanas do Município.

Parágrafo único A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da rubrica Remuneração de Serviços Pessoais.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 07 de março de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 204/96

Altera nas Leis Municipais nº 185/95 e 193/95, as datas limites para pagamento da primeira parcela referente à taxa de água e lixo, bem como da parcela única referente ao IPTU, relativos ao exercício de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 185/95, a data limite para o pagamento da 1ª parcela referente à taxa de água e lixo, relativas ao exercício de 1996.

Parágrafo único A data limite para o pagamento da 1ª parcela referente à taxa de água e lixo relativas ao exercício de 1996, será o dia 15 de março de 1996.

Art.2º Fica alterado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 193/95, a data limite para o pagamento da parcela única referente ao IPTU relativo ao exercício de 1996.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de março de 1996.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 07 de março de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 205/96

Denomina de capitão Hugo Canto uma via pública da cidade e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Capitão Hugo Canto, uma via pública da cidade, localizada na entrada principal de acesso à cidade, a partir do trevo da BR 293 até o entroncamento com a Av. Presidente Vargas.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da denominação prevista no art. 1º.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de março de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 206/96

Dá a denominação de Capitão Hugo Canto ao centro administrativo e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Capitão Hugo Canto o Centro Administrativo de Hulha Negra.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento deste diploma legal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de março de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 207/96

Dá a denominação de Francisco Santo Loguércio o Centro Poli-Esportivo do município de Hulha Negra.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Francisco Santo Loguércio o Centro Poli-Esportivo do Município de Hulha Negra.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento deste diploma legal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de março de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 208/96

Autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato de locação dos prédios da Cooperativa Tritícola Assis Brasil LTDA, bem como reajustar o valor da locação.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato de locação dos prédios da Cooperativa Tritícola Assis Brasil Ltda, pelo período de 4 meses, a contar de 29 de fevereiro de 1996.

Art.2º A Comissão que trata do “Projeto Cooperativa”, fica autorizada a prorrogar por mais 4 meses os incentivos ao desenvolvimento da indústria e comércio no município, previstos na legislação municipal vigente.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor da locação no percentual de 18,22% , passando de R\$ 1.353,30 para R\$ 1.600,00, após o acompanhamento e avaliação da Comissão Mista do Poder Executivo e Legislativo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 1996.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de março de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 209/96

Autoriza o Poder Executivo a contratar 04 professores.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) professor de Educação Física e 03 (três) Professores-currículo por atividade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 1º de março de 1996.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para os referidos professores será de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º A contratação de que trata o “Caput” do artigo anterior, terá validade até 31/12/96 para o cargo de Professor de Educação Física e para 02 (dois) cargos de professores-currículo por atividade, sendo que a outra contratação prevista para o cargo de professor-currículo por atividade, terá validade por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 1º/03/96.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de março de 1996.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 13 de março de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 210/96

Autoriza o Poder Executivo a contratar doze (12) professores-currículo por atividade.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, 12 (doze) professores-currículo por atividade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a contar de 01 de abril de 1996.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para os referidos professores será de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

Art.3º Em caso de falta de professores legalmente habilitados, para o atendimento das necessidades de ensino, permiti-tir-se-á que lecionem em caráter suplementar e a título precário, pessoas não habilitadas para o exercício do Magistério.

Parágrafo único A permissão a que se refere o “caput” do presente artigo, terá vigência apenas no período em que perdurar a situação de emergência, e enquanto não for suprimida a falta de professores legalmente habilitados, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 1996.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 1996.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 03 de maio de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 211/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
um (01) assistente social.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37 , inciso IX da Constituição Federal, 01 (um) Assistente Social, a contar de 01 de abril de 1996.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para o cargo de Assistente Social será de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade por 60 (sessenta) dias.

Art.3º A remuneração para o cargo de Assistente Social será de 04 (quatro) pisos municipais de salário – PMS mensais.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de abril de 1996.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 03 de maio de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 212/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
um (01) operador de máquina.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37 , inciso IX da Constituição Federal, 01 (um) Operador de Máquina, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 01 de maio de 1996.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para o cargo que trata o “caput” do presente artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A contratação prevista no “caput” do artigo anterior, terá validade até 31 de dezembro de 1996.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 1996.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 21 de maio de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 213/96

Declara área de proteção ambiental os espaços compreendidos entre a nascente do Rio Negro e o Passo do Pinto.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º De acordo com o artigo 218, incisos I,II e III da Lei Orgânica Municipal, declara área de Proteção Ambiental o espaço compreendido entre a nascente do Rio Negro e o Passo do Pinto.

Art.2º A extensão lateral da área a ser preservada será de 50 (cinquenta) metros a contar das margens do Rio Negro.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área a ser preservada.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 214/96

Altera parcialmente o parágrafo único do artigo primeiro da Lei Municipal nº 209/96.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 209/96, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para os cargos de professor será de 20 (vinte) horas semanais, exceto para o cargo de professor de educação física que terá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1996.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 215/96

*Prorroga o prazo de vigência da Lei
Municipal nº 211/96.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1996, o prazo de vigência da Lei Municipal nº 211/96.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de junho de 1996.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 216/96

*Prorroga o prazo de vigência da Lei
Municipal nº 191/95.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 191/95 até 31 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Lei entra em vigor, a partir do final da vigência da Lei Municipal nº 191/95.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 217/96

*Prorroga o prazo para o pagamento da
dívida ativa referente ao IPTU.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 1996, o prazo para o contribuinte solicitar o parcelamento da dívida ativa referente Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Hulha Negra.

Parágrafo único O parcelamento a que se refere o “caput” deste artigo será efetuado em até 06 (seis) meses, sendo o vencimento da primeira parcela em 15/07/96 e a última parcela em 15/12/96, mensalmente, vencendo sempre no dia 15. O valor de cada parcela será o valor encontrado em 31/12/95, acrescido de multas e juros correspondentes, divididos por seis e o valor encontrado passará a ser de imediato corrigido mensalmente. Assim sendo, já na primeira parcela haverá a correção. Fora dos critérios deste artigo, o pagamento será efetuado em parcela única, sendo permitido o adiantamento de parcelas.

Art.2º O Executivo Municipal deverá realizar a cobrança da dívida ativa, buscando os meios judiciais cabíveis, quando necessário até 31/12/96.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01/06/96.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 218/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
um professor currículo por atividade.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 01 (um) professor-currículo por atividade, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 01.06.96.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para esse profissional será de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do art. anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

Art.3º O salário previsto para esse cargo será de 1.7 (um ponto sete) PMS.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01.06.96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 25 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 219/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
um vacinador.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 01 (um) vacinador, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 01.07.96.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para esse profissional será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do art. anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

Art.3º O salário previsto para esse cargo de que trata o “caput” do artigo 1º será de 2.5 (dois ponto cinco) Pisos Municipais de Salário - PMS.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01.07.96.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 28 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 220/96

Autoriza o Poder Executivo a ceder temporariamente um funcionário a paróquia São José de Hulha Negra.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder temporariamente um funcionário a Paróquia São José de Hulha Negra.

Parágrafo único A cedência a que se refere o “caput” deste artigo será pelo tempo que se fizer necessário a realização de pinturas no prédio da Igreja São José.

Art.2º Para a realização da tarefa especificada no parágrafo único do artigo anterior, o funcionário cedido utilizará seu horário normal de trabalho.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 24.06.96.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 28 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 221/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
quatro professores currículo por atividade.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Professores Currículo por Atividade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 01.07.96.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para os cargos de professor será de 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do art. anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

Art.3º O salário previsto para o cargo de que trata o “caput” do artigo 1º será de 1.7 (um ponto sete) Pisos Municipais de Salário – PMS.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01.07.96.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 28 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 222/96

*Altera parcialmente o artigo 2º da Lei
Municipal nº 209/96.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 209/96, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A contratação de que trata o “caput” do artigo anterior, terá validade até 31/12/96 para o cargo de professor de educação física e para os 03 (três) cargos de professor currículo por atividade”.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01.07.96.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 28 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 223/96

*Altera parcialmente parágrafo primeiro do
artigo segundo da Lei Municipal nº
186/96.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 186/95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo primeiro Tal incentivo obedecera os limites orçamentários estipulados e se destinara a aquisição de maquinário, equipamento, instrumental, área ou prédios para instalação da indústria, bem como a formação de capital de giro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a contar de 28.06.96.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 28 de Junho de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 224/96

Autoriza a renovação do contrato de locação dos prédios da cooperativa e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato de locação com a Cooperativa Tritícola Assis Brasil, em liquidação, pelo período de 01.07.96 a 28.02.97.

Art.2º O valor mensal do locatício será de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art.3º Ficam mantidos todos os incentivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 048/93, até 25.08.96, quando os beneficiários atualmente instalados nas dependências dos referidos prédios deverão desocupar o local.

Art.4º O Executivo Municipal deverá realizar um Procedimento Licitatório até 31.08.96 visando a ocupação dos espaços disponíveis no Centro Comercial, Rodoviária e no pavilhão onde se encontra o Ginásio Municipal de Esportes.

Art.5º As empresas atualmente estabelecidas naqueles locais que ainda não completaram dois anos de ocupação continuarão recebendo os incentivos previstos na Lei Municipal nº 48/93 até expiração do prazo.

Art.6º O Poder Executivo determinará o valor mínimo referente a locação de cada um dos espaços disponíveis, bem como as atividades prioritárias a serem desenvolvidas nesses espaços.

Parágrafo único No caso de haver empate nas propostas apresentadas por ocasião da realização do processo licitatório, a Comissão Mista formada por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo que trata do Projeto Cooperativa através de uma criteriosa avaliação determinará qual a proposta de maior interesse para o Município.

Art.7º O ginásio municipal de Esportes fica disponível para a realização de eventos



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

comunitários.

Parágrafo único Se o evento de que trata o “caput” do presente artigo tiver fins lucrativos, entendendo-se como tal aqueles onde se apurar receita com a ocupação do ginásio, o Executivo Municipal reserva-se o direito de arrecadar a título de manutenção do prédio, os valores correspondentes a 10% da renda bruta, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder a fiscalização de tais eventos.

Art.8º Duas salas do Centro Comunitário serão reservadas para a utilização em treinamentos e a realização de cursos profissionalizantes.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01/07/96.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 23 de agosto de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 225/96

Denomina Avenida dos Imigrantes, o trecho compreendido entre o final da Avenida Getúlio Vargas e a Avenida Principal da Trigolândia.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Denomina de AVENIDA DOS IMIGRANTES, o trecho compreendido entre o final da Avenida Getúlio Vargas e a Avenida principal da Trigolândia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à demarcação da área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de agosto de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 226/96

Autoriza o Executivo a realizar acordo.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo para parcelamento das dívidas ativas referentes a água e IPTU, de acordo com modelo e condições em anexo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de agosto de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 227/96

Denomina de Manoel Amaro uma via pública da cidade com o nº 526.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominado de Manoel Amaro, uma via pública da cidade, com o nº 526.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à demarcação da área.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de dezembro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 228/96

*Denomina de Wilson Moura Ribeiro a rua
527.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Denomina de Wilson Moura Ribeiro, uma via pública da cidade, com o nº 527.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à demarcação da área.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de dezembro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 229/96

*Fica denominado de Hospital Municipal
São José o Hospital da Municipalidade.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominado de “Hospital São José” o Hospital da Municipalidade.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas legais cabíveis, visando o cumprimento deste diploma.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 31 de dezembro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 230/96

*Fixa taxas e impostos municipais para
1997.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os impostos municipais (IPTU, ISSQN e ITBI) serão cobrados nos mesmos índices e com as mesmas isenções que vigoraram em 1996, inclusive para os aposentados por invalidez, independentemente de idade.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 31 de dezembro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 231/96

Autoriza o Poder Executivo a contratar 03 (três) telefonistas, 02 (dois) vigias, 04 (quatro) operadores de máquinas e 01 (um) operário para o recolhimento do lixo.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 03 (três) telefonistas, 02 (dois) vigias, 04 (quatro) operadores de máquinas e 01 (um) operário para o recolhimento do lixo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 02 de janeiro de 1997.

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para os cargos de vigia, operador de máquinas e operário será de 40 (quarenta) horas semanais, e para o cargo de telefonista, de 30 trinta horas semanais.

Art.2º A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 30 de junho de 1997.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 02.01.97.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 31 de dezembro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 232/96

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar
prazo de contratação emergencial.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) dias, a contar de 1º de janeiro até 28 de fevereiro de 1997, o contrato emergencial de 12 (doze) professores currículo por atividade, autorizado pela Lei Municipal nº 210/96.

Art.2º Permanecem em vigor os demais dispositivos regulamentadores daquela Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 31 de dezembro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 234/96

*Orça a receita e fixa a despesa da
administração direta do município de
Hulha Negra, para o exercício financeiro
de 1999.*

MARCO ANTONIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º O Orçamento Municipal de Hulha Negra para o Exercício Financeiro de 1997 estima a Receita e limita a Despesa em R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões e cento e cinquenta mil reais), para a Administração Direta.

Art.2º A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente e Adendo Nº 01 desta Lei.

Art.3º A despesa será realizada de acordo com os Anexos números 02,03 e 04 desta Lei.

Art.4º Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos previsionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos a efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elemento de despesa, em cada unidade Orçamentária.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 235/96

*Fixa as taxas de serviço para o exercício
de 1997.*

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 1997, as taxas de serviço serão cobradas de acordo com a determinada pela Lei Municipal 190/95.

Art.2º Os valores a que se referem o “caput” do artigo 1º serão corrigidos monetariamente Unidade de Referência Padrão (URP) sempre que esta mudar, inclusive no que se refere aos valores cobrados em dezembro. De 1996.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01/01/97.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 30 de dezembro de 1996.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 236/97

Autoriza a contratação emergencial de servidores para a Câmara de Vereadores.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a mesa diretora a contratar, em caráter emergencial, a contar de 1º de janeiro de 1997, pelo prazo de 180 dias, 01 Assessor Legislativo, 01 Oficial Legislativo e 01 Servente, conforme determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único Os contratados perceberão o estabelecido pelo Decreto 08/95, que adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores e estabelece o respectivo Plano de Pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de Janeiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 237/97

Dá a denominação de Monsenhor Pedro Protásio Wastomski a uma via pública da cidade e dá outras providências sob o nº 528.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Monsenhor Protásio Wastomki uma via pública da cidade, localizada sob o nº 528.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 15 de Janeiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 238/97

Dá a denominação de Francisco Kraezinger a uma via pública da cidade e dá outras providências.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Francisco Kraezinger a rua principal, localizada no setor urbano da Colônia Trigolândia no trecho entre o supermercado da CAMAL e o Monumento em frente ao Clube Concórdia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 15 de Janeiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 239/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01
Assistente Social.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) Assistente Social, a contar de 02 de Janeiro até 30 de junho de 1997.

Art. 2º A remuneração para esse cargo será de 4 (quatro) PMS mensais.

Art.3º A contratação de que trata o “caput” do artigo primeiro, terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 27 de Janeiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 240/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01
Assistente Social.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – órgão de fiscalização e de controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar do Município de Hulha Negra.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE- entre outras:

I Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II Discutir os critérios para a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade do município;

III Elaborar seu regimento Interno.

Art.3º O conselho municipal de Alimentação – COMAE- e composto de 8 (oito) membros, com um suplente cada, cabendo ao Prefeito Municipal indicar os representantes do Poder Executivo, sendo que os demais membros serão indicados pelas respectivas entidades e será constituído da seguinte forma:

I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos, indicados em assembleia;

IV 01 (um) representante do C.M.E indicado pelos seus pares;

V 01 (um) representante dos alunos indicados pelo Grêmio Estudantil;

VI 01 (um) representante dos trabalhadores em Educação indicado pelos seus pares;

VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social indicado pelo seus pares;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art.4º O presidente do Conselho Municipal de Alimentação será eleito em plenária do COMAE.

Art.5º As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Alimentação, serão definidas pelo Regimento Interno.

Art.6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 dias após sua promulgação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 05 de fevereiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 241/97

Autoriza o Executivo a realizar acordo.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo para parcelamento das Dividas Ativas referentes a agua e IPTU, de acordo com modelo e condições em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de fevereiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 242/97

*Suplementa e reduz dotações
orçamentárias.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica suplementada no exercício financeiro, nos termos da Lei Orçamentária, a seguinte dotação, assim discriminada, conforme orçamento analítico:

I Encargos Gerais do Município	
08.01.3.2.9.2.1 116-3 Despesas de Exerc. Anteriores.....	25.565,90
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	25.565,90

Art. 2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

08.01.4.2.1.0.1 105-8 Aquisições de Imóveis.....	1.000,00
08.01.3.1.3.2.3 107-4 Publicidade e Divulgação.....	7.000,00
08.01.3.1.3.2.9 110-4 Locação de imóveis.....	7.565,90
08.01.3.2.3.1.3 111-2 Contribuição a Brigada Militar.....	3.000,00
08.01.3.2.5.3.1 113-9 Salário Família.....	1.000,00
08.01.3.1.3.1.1 118-0 Remuneração de Serviços Pessoais.....	3.000,00
Total da Redução.....	22.565,90

Art.3º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será utilizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Superavit Financeiro do exercício anterior, de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43, parágrafo 1º, inciso I.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de fevereiro



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

de 1997.

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 243/97

Abre crédito especial.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para criar a dotação orçamentária de “INATIVOS”.

Art. 2º Para cobertura do crédito especial mencionado no artigo 1º, será utilizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Superavit Financeiro do exercício anterior, de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43, ,parágrafo 1º, I.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de fevereiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 244/97

*Suplementa e reduz dotações
orçamentárias.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica suplementada no exercício financeiro nos termos da Lei Orçamentária , a seguinte dotação, assim discriminada , conforme orçamento analítico:

I Encargos Gerais do Município

08.01.3.2.9.2.1 116-3 Despesas de Exerc. Anteriores.....4.837,56

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....4.837,56

Art. 2º Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

01.01.3.1.1.1.2 2-7 Diárias.....500,00

01.01.3.1.3.1.1 6-0 Remuneração de Serviços Pessoais.....1.000,00

01.01.3.1.3.2.1 7-8 Outros serviços de terceiros.....1.000,00

01.01.3.1.3.2.3 9-4 Publicidade e Divulgação.....500,00

01.01.4.1.2.0.1 12-4 Equipamentos e Mat. Permanente.....1.837,56

TOTAL DA REDUÇÃO.....4.837,56

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de fevereiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 245/97

Autoriza o Poder Executivo a aumentar a carga horária referente ao cargo de Assistente Social.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º da Lei 239/97, que passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 1º**

Parágrafo único A jornada de trabalho prevista para o cargo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A remuneração para este cargo será de 8 (oito) Pisos Municipais de Salários (PMS).

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1997.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 06 de fevereiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 246/97

*Institui as cores oficiais do município de
Hulha Negra e dá outras providências.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui as cores oficiais do município de Hulha Negra, como sendo o Amarelo, o Verde e o Vermelho.

Art. 2º VETADO

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 05 de fevereiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 247/97

Cria o Fundo Municipal de Apoio aos Alunos do Ensino Médio.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, destinado a estudantes residentes e domiciliados no Município de Hulha Negra, que comprovarem matrícula ou aprovação em concurso vestibular promovido por instituição de ensino de terceiro grau.

Art. 2º Os recursos que comporão o referido Fundo terão as seguintes origens:

- A) Poder Público Municipal, que construirá dotação orçamentária própria;
- B) Valores arrecadados entre pessoas jurídicas;
- C) Recursos captados junto a entidades governamentais das esferas estaduais e federal, bem como junto a entidade não governamentais.

Art.3º Os critérios para seleção dos beneficiários do Fundo serão definidos junto a Comissão formada por representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e técnicos da área de Assistência Social, de forma a contemplar as seguintes condições:

- A) Comprovação de renda junto a Assistência Social;
- B) Disponibilidade de horário para dedicar-se a prestação de serviços comunitários, sob orientação da Prefeitura Municipal, no período em que estiver gozando o benefício.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 12 de fevereiro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 248/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
um médico.*

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) Médico, regido pela CLT, o qual atuara na área de Pediatria.

Art. 2º A remuneração prevista para esse cargo será de 4 PMS (Pisos Municipais de Salários).

Art.3º A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de -01 de fevereiro de 1997.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, em 24 de fevereiro de 1997.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL